



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0250/2019
Data:	16/09/19 às 17:59:30
<i>Deotizene C. Vent</i>	
Encarregado	

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, autorizado a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de servidores, nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo em anexo a esta lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I - Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido.

II - O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

III - O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Município que o receber, bem como manterá a frequência de ponto do Município cessionário, conforme detalhado em convênio;

IV - A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 dias aos municípios envolvidos;

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

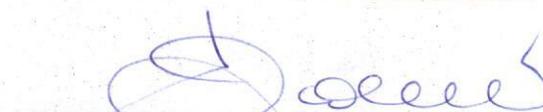
Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

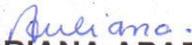
VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 16 de setembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

Presidente da Câmara Municipal


GILBERTO BRAVIM ZANOLI

Vice Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA

1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

2º Secretário

CONVÊNIO Nº. 001/2019
PROCESSO Nº. 001/2019

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE
SERVIDOR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150 – bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP 29.600-000, inscrita no CNPJ MF nº. 36.047.587/0001-31 doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente à Rua do Cobi, s/nº, bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, portador da carteira de identidade nº. 952.384 SSP ES, CPF nº. 005.282.927-81, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, situada na....., Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CARLOS FOLETTO**, brasileiro, casado, residente a..., portador da carteira de identidade nº..., CPF nº....., resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na nossa Lei Municipal nº. 1.448/1.997, em seu artigo 51 e na Lei do Município Cessionário nº. 1.115/2013 em seu artigo 108, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a CESSÃO da servidora efetiva LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN matrícula nº. 1381, ocupante do cargo de Procuradora Legislativa, para prestar serviços no cargo Comissionado de Procuradora Geral, exclusivamente, ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Cumpre a CESSIONÁRIA arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora CEDIDA, bem como com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e legais, que fizer jus conforme cargo comissionado a ser ocupado pela servidora CEDIDA, portanto, com ônus para a CESSIONÁRIA.

2.2 – Cabe a CESSIONÁRIA nomear a servidora cedida, com direitos e obrigações oriundos do cargo de Procuradora Geral da Câmara de Venda Nova do Imigrante, conforme Resolução nº 167/2019 e Lei Municipal nº 1.339/2019; incluindo os encargos sociais (Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência), fazendo jus ainda ao vale alimentação e vale feira, enquanto perdurar a Cessão.

2.4 – Caberá ao CESSIONÁRIO comunicar a frequência da servidora cedida, como também os comprovantes dos encargos recolhidos pela CESSIONÁRIA, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

O presente Instrumento terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor no órgão oficial de publicidade da Câmara Municipal, e poderá ter vigência de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes envolvidas, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida publicação no órgão oficial da Câmara Municipal, ou ainda na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei e pelo princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante providenciará a publicação deste convênio em extrato no seu órgão oficial de publicidade, após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Venda Nova do Imigrante, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrante-ES, 20 de setembro de 2019.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO

Presidente da Câmara de Venda Nova do Imigrante/ES

Visto dos Advogados

Anélia Conceição Barone
Procuradora Geral da CMAC

Juliana Foletto Uliana
Procuradora Geral da CMVNI